



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 37/CSJT.GP.SG., DE 2 DE MARÇO DE 2018

Reestrutura a Coordenadoria de Gestão
Estratégica do Conselho Superior da Justiça
do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 24, de 18 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRJST e estabelece a necessidade de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho possuírem unidade de Gestão Socioambiental que tenha como atribuição propor, coordenar, planejar, organizar, assessorar, supervisionar e apoiar as atividades do órgão, a fim de promover a integração e a efetividade da responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o constante do ATO CSJT.GP.SG nº 369, de 14 de dezembro de 2017

RESOLVE:

Reestruturar a Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 1º À Coordenadoria de Gestão Estratégica compete coordenar as ações e projetos relacionados com a gestão estratégica, o planejamento estratégico e a gestão sustentável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, especificamente:

I - assessorar na definição de políticas e diretrizes estratégicas, para o Conselho e para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, voltadas ao aprimoramento e à modernização dessas instituições;

II - acompanhar as atividades de gestão estratégica relativas ao Judiciário Nacional, garantindo o alinhamento estratégico do Conselho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

III – coordenar o processo de planejamento estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, acompanhar e monitorar sua execução, promover o desdobramento da estratégia e revisar periodicamente os planos estratégicos;

IV - gerir ferramenta tecnológica de gestão estratégica direcionada à coordenação dos planos estratégicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - assessorar na definição de políticas e diretrizes voltadas para a implantação de modelo de gestão de projetos e de processos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

VI - estabelecer e coordenar as ações institucionais relacionadas à sustentabilidade no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

VII – promover a comunicação das ações desenvolvidas relativamente à gestão estratégica, ao planejamento estratégico, à gestão de projetos e de processos, bem como à sustentabilidade no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Presidência ou pela Secretaria-Geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DAS SEÇÕES

Art. 2º São extintas a Seção de Gestão Estratégica e a Seção de Apoio à Execução da Estratégia, vinculadas à Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º São criadas a Seção de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, a Seção de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Seção de Gestão Sustentável, vinculadas à Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é estruturada na forma a seguir:

I – Seção de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - SGEJT;

II – Seção de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SGECSJT;

III – Seção de Gestão Sustentável - SGS.

Art. 5º São atribuições da Seção de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho:

I - assessorar na definição de políticas e diretrizes estratégicas voltadas ao aprimoramento e à modernização da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - propor modelo de gestão estratégica para a Justiça do trabalho de primeiro e segundo graus, zelando pelo alinhamento estratégico dos Tribunais Regionais do Trabalho à estratégia nacional;

III - orientar e coordenar a elaboração e a revisão periódica do plano estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, auxiliando a sua implementação e operacionalização;

IV - acompanhar e monitorar a execução do plano estratégico da Justiça do Trabalho, primando pelo cumprimento das metas estratégicas por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - orientar o desdobramento da gestão estratégica na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

VI – extrair, medir, monitorar e analisar os resultados do plano estratégico da Justiça do Trabalho a fim de auxiliar nas questões relacionadas ao tema e subsidiar a tomada de decisões da alta administração;

VII – manter ferramenta tecnológica de gestão estratégica atualizada de acordo com o plano estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, supervisionando o cadastramento e a atualização dos dados e das informações prestados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

VIII - assessorar na definição de políticas e diretrizes voltadas para a implantação do modelo de gestão de projetos e de processos na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

IX – acompanhar os projetos e programas estratégicos desenvolvidos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

X - promover a divulgação das ações e resultados referentes ao plano estratégico, bem como à gestão de projetos e de processos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

XI - realizar eventos institucionais com vistas ao aprimoramento da gestão estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

XII - orientar a área competente na elaboração de programas de capacitação continuada dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em gestão estratégica, bem como em gestão de projetos e de processos, além de outros temas correlatos;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade e que auxiliem ou sejam atinentes ao cumprimento de suas competências.

Art. 6º São atribuições da Seção de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I - assessorar na definição de políticas e diretrizes estratégicas voltadas ao aprimoramento e à modernização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - propor modelo de gestão estratégica para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, zelando pelo alinhamento às estratégias nacional e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

III - orientar e coordenar a elaboração e a revisão periódica do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, auxiliando a sua implementação e operacionalização;

IV - acompanhar e monitorar a execução do plano estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, primando pelo cumprimento das metas estabelecidas;

V - orientar e acompanhar o desdobramento da gestão estratégica pelas unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – extrair, medir, monitorar e analisar os resultados do plano estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a fim de auxiliar nas questões relacionadas ao tema e subsidiar a tomada de decisões da alta administração;

VII – manter ferramenta tecnológica de gestão estratégica atualizada de acordo com o plano estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, supervisionando o cadastramento e a atualização dos dados e das informações prestados pelas unidades do órgão;

VIII - assessorar na definição de políticas e diretrizes voltadas para a implantação do modelo de gestão de projetos e de processos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX - coordenar e auxiliar ações de implantação e incentivo à gestão de projetos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

X – acompanhar os projetos e programas estratégicos desenvolvidos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XI - dar suporte ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no que tange à melhoria dos processos de trabalho, coordenando e auxiliando ações de implantação e incentivo à gestão de processos;

XII - promover a divulgação das ações e resultados referentes ao plano estratégico, bem como à gestão de projetos e de processos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XIII - realizar eventos institucionais com vistas ao aprimoramento da gestão estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XIV - orientar a área competente na elaboração de programas de capacitação continuada dos servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em gestão estratégica, bem como em gestão de projetos e de processos, além de outros temas correlatos;

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade e que auxiliem ou sejam atinentes ao cumprimento de suas competências.

Art. 7º São atribuições da Seção de Gestão Sustentável:

I – estabelecer, coordenar e apoiar as ações relacionadas às diretrizes voltadas para as políticas de sustentabilidade no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - orientar a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus quanto à implementação de recomendações e resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho referentes à sustentabilidade;

III - propor, realizar, acompanhar e divulgar projetos sobre sustentabilidade;

IV – atuar conjuntamente com a unidade responsável pela sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho nas ações voltadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - promover parcerias e intercâmbios com instituições públicas e privadas, comunidade acadêmica e entidades da sociedade civil relativos à sustentabilidade;

VI - promover a divulgação das ações e resultados referentes à sustentabilidade;

VII - propor e realizar eventos relacionados com a sustentabilidade;

VIII - orientar a área competente na elaboração de programas de capacitação continuada dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em sustentabilidade, além de outros temas correlatos;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade e que auxiliem ou sejam atinentes ao cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A função comissionada de Supervisor da Seção de Gestão Estratégica, nível FC-5, vinculada à Coordenadoria de Gestão Estratégica, é transformada, sem aumento de despesas, em função comissionada de Supervisor da Seção de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, nível FC-5.

Art. 8º A função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Execução da Estratégia, nível FC-5, vinculada à Coordenadoria de Gestão Estratégica, é transformada, sem aumento de despesas, em função comissionada de Supervisor da Seção de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nível FC-5.

Art. 9º A função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, vinculada à Coordenadoria de Gestão Estratégica, é transformada, sem aumento de despesas, em função comissionada de Supervisor da Seção de Gestão Sustentável, nível FC-5.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA